



C.
16 - PAR
16-0339/1996

SEM EFFITO
Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1337/95

data n.º	1337	do proc.	de 1995
n.º	10		

O nobre Vereador Wadih Mutran apresentou projeto de lei que visa obrigar o Executivo a elaborar concurso público interno, destinado exclusivamente a funcionários não concursados de todas as categorias e classes, que possuam mais de cinco anos ininterruptos de serviços prestados à Prefeitura de São Paulo.

Sem embargo das valiosas intenções que motivaram seu autor, o projeto não deve prosperar, pois padece de incontornável inconstitucionalidade.

A Constituição Federal estabelece o balizamento para o ingresso no serviço público. Nos termos do artigo 37, II, da Carta Magna, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

A norma constitucional é explícita na exigência de concurso público, vale dizer, extensivo a todos que preencham os requisitos dispostos na lei, vedado, pois, o denominado concurso interno restrito aos que já são servidores públicos.

Diante do exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/3/96

17 - RELCOM
17-0306/1996